



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

019/2019
(S08549-201906)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

EDP - Energias de Portugal, S.A.

com o NIPC 500 697 256, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Rua Dom Luís I, n.º 12, Freguesia da Misericórdia, Concelho Lisboa:

Descontaminação de Solos

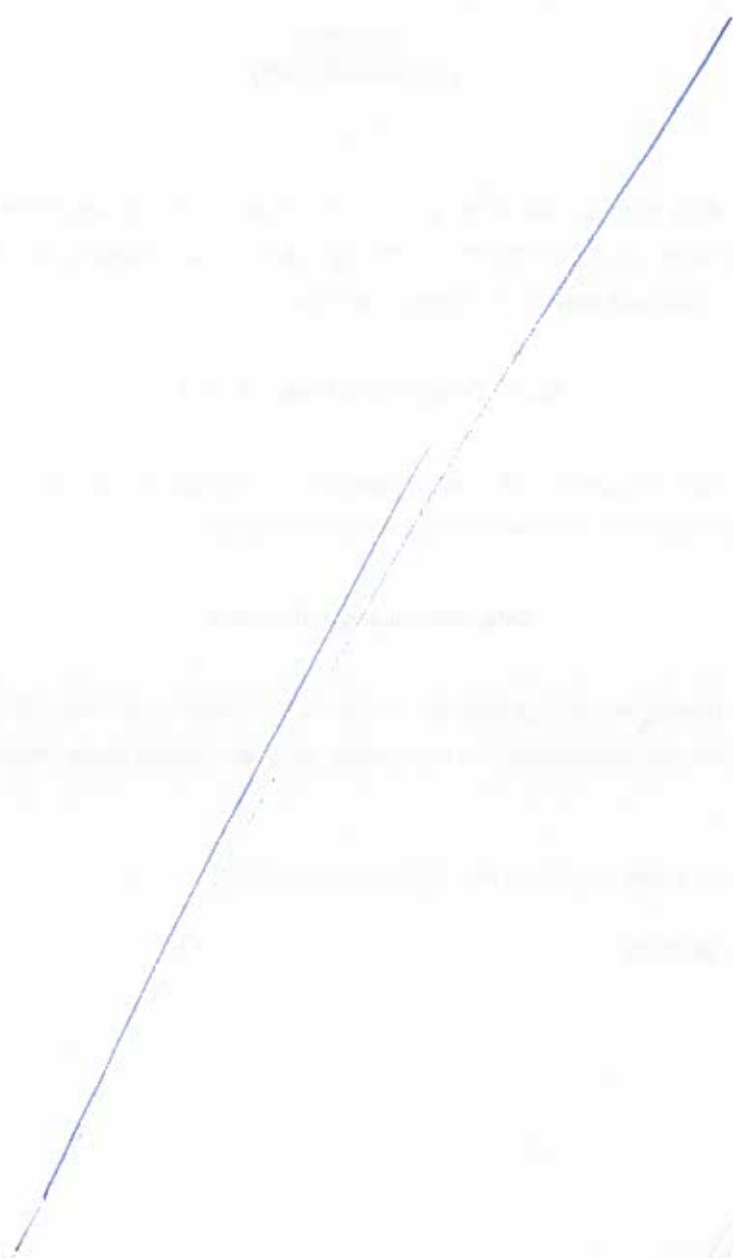
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de junho de 2022

Lisboa, 7 de junho de 2019

O Presidente

Fernando Ferreira





O presente Alvará é concedido à empresa EDP - Energias de Portugal, S.A., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num lote de terreno, junto ao antigo Aterro da Boavista e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a desenvolver correspondem à remoção e carga dos solos escavados resultantes da área para implantação de duas novas torres da EDP com parque de estacionamento subterrâneo e da área destinada a arranjos exteriores e posterior transporte para destino final licenciado.

O transporte dos solos contaminados será efectuado em veículos com a caixa protegida, de forma a garantir o acondicionamento adequado. No final deste processo serão emitidos os talões de pesagem e os mesmos serão anexados às respectivas Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), que serão preenchidas antes da saída dos veículos das instalações da obra.

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para aterro de resíduos perigosos.

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização (cimenteiras, recuperação paisagística de pedreiras) e poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos inertes ou de resíduos não perigosos.

As operações de gestão em causa consistem em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

D9 - Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Tipologia	Volume (m ³)	Massa (t)	Operação: Valorização/Eliminação
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	Solos da camada de aterro e aluviões classificáveis como resíduos perigosos	12.000	24.000	D1
					D9
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	Aterro e aluvião (entre 0,0-6.0 m de profundidade)	8.000	16.000	D1
		Argilas e calcários dos Prazeres (entre 6.0-17,0 m de profundidade)	36.000	72.000	R5
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 170901, 170902 e 170903*	Estruturas antigas enterradas ou misturas de entulho enterrado	6.000	12.000	R5
					D1
17 01 01	Betão	Fundações	1.500	3.000	R5
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 170106	Eventuais entulhos enterrados	1.500	3.000	R5
					D1
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 170301	Camada de betuminoso	150	300	R5
					D1

Assim, estima-se um total de 130.300 toneladas de solos a gerar na fase de escavação, que incluirá 24.000 toneladas de solos classificados como resíduos perigosos e 106.300 toneladas de solos classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Dar cumprimento às exigências enunciadas no parecer da Câmara Municipal de Lisboa, e que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 1).

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

3.12 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 3).

3.13 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nas valências de solos, resíduos e águas residuais, devendo ser implementadas medidas de minimização da lixiviação dos solos contaminados enquanto aguardam transporte a destino adequado e/ou de controlo da infiltração dessas águas potencialmente contaminadas no terreno. O parecer da APA é também anexo ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 4).

3.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º do referido Decreto-Lei.

3.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efectuar à Entidade Licenciadora

Com o início dos trabalhos deverá ser apresentado à entidade licenciadora dois relatórios intermédios após a conclusão de cada uma das seguintes fases:

- Revisão da Análise de Risco e Proposta para Remediação dos Arranjos Exteriores e da Área de 390 m² (localizada entre os dois edifícios a construir);
- Amostragem Base da Escavação.

Os relatórios intermédios deverão conter uma avaliação sumária da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas ou a implementar.

Até trinta (30) dias após o término da operação de gestão de resíduos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final com o resultado da operação de descontaminação da totalidade do Lote de terreno (que inclui: a área da Escavação, a área dos Arranjos Exteriores e a Área de 390 m²).



Assim, entre os elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;
- a cartografia da área intervencionada, discriminando a área contaminada remediada até aos valores objecto definidos e a área em que prevalece a contaminação (em que, face às medidas adotadas, o risco é aceitável para os receptores potencialmente expostos, incluindo os trabalhadores responsáveis pela manutenção futura destes espaços, nos termos da análise quantitativa de risco conduzida);
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, a quantidade (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.
- os procedimentos a respeitar para a manutenção das medidas aplicadas e a adotar em eventuais futuras intervenções nas áreas com solos contaminados remanescentes, objecto de medidas de gestão de risco, e que correspondam a áreas a ceder para gestão municipal. Estes procedimentos deverão incluir as medidas de minimização dos riscos para os trabalhadores responsáveis pela manutenção que possam entrar em contacto com os solos contaminados.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar possui cerca de 6.200 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadoras hidráulicas, pá carregadora e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

Edward J. Zungailia, portador do CC 13335298

7- Localização

Endereço: Rua Dom Luís I n.º 12

Freguesia: Misericórdia



Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

O Lote tem as seguintes confrontações:

Norte: Rua da Boavista;

Sul: Rua Dom Luís I;

Este: Edifícios da Câmara Municipal de Lisboa;

Oeste: Edifícios comerciais e residenciais.

Georreferenciação:

X	Y
- 88363.4	- 106059.3
- 88321.7	- 106068
-88323.3	-106074.8
-88309.3	-106077.3
-88294.5	-106081.5
-88295.5	-106088.6
-88295.5	-106099.6
-88298.5	-106110.7
-88304.2	-106115.9
-88313.9	-106153.7
-88323.6	-106153.4
-88343.3	-106153.5
-88343.7	106156.7
-88383.4	-106152.3
-88373.6	-106105.4

Sistema de Coordenadas:ETRS89-PT

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

ANEXO IV

Exmo. Sr. Presidente
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
S02481-201902 DSA (450.10.068.00006.2019)	2019.fev.02	S020478-201903-DRES.DRASC	

Assunto: EDP Imobiliária e Participações, S.A. - Licenciamento de operação de descontaminação de solos - Construção do edifício Sede EDP II, Rua D. Luís I, n.º 12, Lisboa

Em resposta à V/ comunicação em epígrafe, e analisados os elementos recebidos, referir que os pontos abaixo indicados carecem de melhor fundamentação ou densificação, pelos motivos expostos:

Contaminação dos solos

- Deverá ser confirmado pelo proponente que apenas na avaliação do risco por contacto direto para o recetor "Aditivo (criança e adulto transeuntes)" foi considerado que "os solos contaminados se encontram à superfície e que não existe uma barreira física que impede o contacto direto". Efetivamente, para os restantes recetores, não é claro se foi usado o mesmo critério ou se foi considerada a existência de uma barreira de corte da via de exposição dos recetores aos contaminantes. A ser o caso, deverá ser indicada a espessura e tipo de material da barreira usada na avaliação.

O proponente considera a colocação de uma camada de 0,5 m de solos limpos sobre os solos contaminados nas áreas ajardinadas ou arrelvadas, "conforme as diretrizes publicadas nos EUA para locais contaminados por chumbo", suficiente para promover o corte da via de exposição dos recetores à contaminação por metais e por compostos orgânicos, alguns dos quais voláteis. Deverá ser clarificado se este valor foi confirmado através da Avaliação Quantitativa de Risco (AQR), conforme parágrafo anterior e indicada a fonte das diretrizes suprarreferidas.

Ainda no que respeita à espessura e tipo de material constituinte da barreira de corte da via de exposição, não está(ão) indicada(s) a(s) espessura(s) de solo contaminado a escavar e das camadas de materiais de cobertura/corte da via de exposição nas áreas de "arruamentos, zonas pavimentadas e de estacionamento, acessos a garagens", nem especificados os materiais, dentro dos indicados - "superfícies em betuminoso, lajes em betão, camadas em ABGE/tout-venant", que irão usar em cada tipo de situação;

R-G/2019

SS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@ambiente.pt - <http://ambiente.pt>

S020478-201903-DRES.DRASC - 27-03-2019

- A sistematização dos resultados obtidos na AQR, apresentada no ponto 9.6.1 *Resumo dos riscos (Fase de obra) - Cenário base* não está plenamente coerente com o Quadro 22 e com os *outputs* do modelo incluídos no Anexo V.4 *Caracterização do risco: Fase de ocupação futura, do "Estudo de caracterização da qualidade de solos e águas subterrâneas - Sede EDP II"*. A título exemplificativo, de acordo com o ponto 9.6.1 ter-se-á determinado risco carcinogénico inaceitável para 7 PAH, para o recetor "Aditivo (criança e adulto transeuntes)", o que não está de acordo com o referido quadro e *outputs*, onde apenas 5 PAH - benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(a)pireno, dibenzo(a,h)antraceno e indeno(1,2,3-c,d)pireno, terão excedido o limiar de aceitabilidade do risco de 1×10^{-5} ;
- Sendo referido que não haverá armazenamento temporário de solos escavados em fase de obra, solicita-se clarificação de como será efetuada a verificação da qualidade dos solos, antes da sua remoção, tendo em conta a necessidade de aguardar pelos resultados analíticos, e, ainda como se fará a triagem, em obra, dos materiais escavados, nomeadamente dos solos contaminados e não contaminados;
- Complementarmente, deverá ser desenvolvida uma campanha para a caracterização do solo nas áreas do lote ainda ocupadas por construções/edifícios, após a demolição destes, com recurso a uma malha de amostragem adequada e com análise aos parâmetros: metais, BTEX, PAH, TPH C₆-C₃₅ (frações alifáticas e aromáticas) e TPH C₁₀-C₄₀, cianetos totais e livres e PCB.

Do mesmo modo, e conforme proposto pelo proponente, deverá ser realizada uma avaliação complementar na área de 390 m² na qual, de acordo com o mesmo, a Câmara Municipal não permitirá impermeabilização, de forma a fundamentar proposta de intervenção, devendo ser tido em conta que as concentrações obtidas no ponto de amostragem S2, localizado nessa área, são, para alguns metais e principalmente para vários PAH, substancialmente superiores aos Valores Objetivo da Remediação (VOR) obtidos na AQR.

Caso se verifiquem excedências às concentrações dos contaminantes utilizadas na AQR, esta deverá ser revista, e, verificando-se alteração do risco existente anteriormente calculado, deverão ser apresentadas medidas de gestão de risco em consonância.

Os resultados devem ser apresentados logo que possível, sob a forma de relatório intercalar, o qual deverá, ainda, indicar o volume/massa de solos contaminados de todo o lote, entendendo-se como contaminados, os solos em que se verificaram excedências aos valores de referência selecionados para pelo menos um dos parâmetros analisados. Este deverá ainda apresentar proposta de gestão do risco para a área de 390 m² localizada entre os edifícios a construir;

- Tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual, deverá ser revista a remoção dos resíduos de alcatrões já conhecidos e que se venham a detetar na campanha de caracterização do solo referida no ponto anterior, ou em obra;
- O valor objetivo da remediação a adotar para o arsénio deverá ser 3,9 mg/kg, conforme resulta da avaliação de risco desenvolvida, por ser o limite de aceitabilidade do risco determinado tendo em consideração as características específicas do local;
- A eficácia da remoção do solo contaminado será objeto de avaliação, conforme proposto pelo proponente, com recolha de 10 amostras na base da escavação, com particular relevância nos

pontos de amostragem S1 e S8, nos quais não foi possível determinar a profundidade máxima da contaminação. Caso ocorram excedências aos VOR determinados pela AQR, deverão se implementadas medidas complementares de gestão de riscos.

Perigosidade dos resíduos

No que respeita à análise de perigosidade do resíduo "solos escavados", efetuada com base nos dados que constam nos boletins analíticos apresentados, e tendo em consideração o definido no Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro, e no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho, de 8 de junho, verificou-se que os solos referentes às amostras S2_0_100, S2_500_600, S2_630_670, S3_035_100, S3_200_300, S3_400_500, S3_500_600, S3_600_675; S3_700_800, S4_035_140, S4_150_200, S4_300_400, S4_400_500, S4_500_660, S4_660_700, S4_700_800, S5_030_150, S5_300_400, S5_400_500, S5_500_590, S5_600_700, S6_300_400, S6_400_560, S6_560_700, S7_040_080, S7_130_300, S7_300_500, S7_500_600, S8_040_150, S8_200_300, S8_300_400, S8_400_500, S8_600_700, S8_700_900, S9_100_200, S9_200_300, S9_300_400, S9_400_500, S9_500_550 e S9_550_700 não contêm nenhuma substância perigosa em concentrações superiores aos limites definidos nos referidos regulamentos, pelo que os solos correspondentes dizem respeito a resíduos não perigosos classificados com o código LER 17 05 04, como consta nos elementos para instrução do pedido de licenciamento apresentados pelo proponente.

Relativamente às amostras S1_030_70, S1_070_100, S2_100_200, S2_200_300, S2_300_400, S2_400_500, S5_150_200, S6_030_150, S7_080_170 e S9_040_100, os resultados analíticos apresentados revelam que os solos correspondentes às amostras analisadas se enquadram na definição de resíduos perigosos, classificados com o código LER 17 05 03*, na aceção das características de perigosidade HP5 - Tóxico para órgãos-alvo específicos (STOT)/Tóxico por aspiração, HP7 - Cancerígeno, HP10 - Tóxico para reprodução, HP11 - Mutagénico e HP14 - Ecotóxico, devido à presença de cobre, zinco, chumbo e hidrocarbonetos:

- De acordo com a metodologia definida no Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, e no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho, a amostra S1_030_70 apresenta uma concentração total de hidrocarbonetos de 46 664 ppm, muito superior aos limites de concentração definidos para os códigos de advertência de perigo H350, associado à característica de perigosidade HP7 - Cancerígeno, e H340, associado à característica de perigosidade HP11 - Mutagénico; uma concentração de chumbo de 4 597 ppm, superior ao limite de concentração definido para o código de advertência de perigo H360Df, associado à característica de perigosidade HP10 - Tóxico para reprodução; e uma concentração de compostos de chumbo e de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (naftaleno, fenantreno, fluoranteno e pireno) elevada o suficiente para conferir ao resíduo a característica de perigosidade HP14 - Ecotóxico, uma vez que de acordo com a metodologia de determinação desta característica de perigosidade é ultrapassado o limite de 25% estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho.
- De acordo com a metodologia definida nos suprarreferidos Regulamentos, a amostra S1_070_100 apresenta uma concentração total de hidrocarbonetos de 34 034 ppm, muito superior aos limites de concentração definidos para os códigos de advertência de perigo H350, associado à característica de perigosidade HP7 - Cancerígeno, e H340, associado à

característica de perigosidade HP11 - Mutagénico; uma concentração de chumbo de 8 052 ppm, superior aos limites de concentração definidos para os códigos de advertência de perigo H373, associado à característica de perigosidade HP5 - Tóxico para órgãos-alvo específicos (STOT)/Tóxico por aspiração, e H360Df, associado à característica de perigosidade HP10 - Tóxico para reprodução; e uma concentração de compostos de chumbo e de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (naftaleno, fenantreno, fluoranteno e pireno) elevada o suficiente para conferir ao resíduo a característica de perigosidade HP14 - Ecotóxico, uma vez que de acordo com a metodologia de determinação desta característica de perigosidade é ultrapassado o limite de 25% estabelecido no Regulamento (UE) 2017/997, do Conselho.

- As amostras S2_100_200, S2_200_300, S2_300_400 e S2_400_500 apresentam, respetivamente, concentrações totais de hidrocarbonetos de 1 342 ppm, 33 208 ppm, 11 915 ppm e 5 395 ppm, superiores aos limites de concentração definidos para os códigos de advertência de perigo H350, associado à característica de perigosidade HP7 - Cancerígeno, e H340, associado à característica de perigosidade HP11 - Mutagénico;
- De acordo com a metodologia definida no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho, a amostra S5_150_200 apresenta a característica de perigosidade HP14 - Ecotóxico, pois é ultrapassado o limite de 25% estabelecido no Regulamento referido;
- De acordo com a metodologia definida nos supra identificados Regulamentos, a amostra S6_030_150 apresenta uma concentração de chumbo de 5 204 ppm, superior aos limites de concentração definidos para os códigos de advertência de perigo H373 (neste caso, um limite específico), associado à característica de perigosidade HP5 - Tóxico para órgãos-alvo específicos (STOT)/Tóxico por aspiração, e H360Df, associado à característica de perigosidade HP10 - Tóxico para reprodução; e uma concentração de compostos cobre, de chumbo e de zinco, elevada o suficiente para conferir ao resíduo a característica de perigosidade HP14 - Ecotóxico, uma vez que de acordo com a metodologia de determinação desta característica de perigosidade é ultrapassado o limite de 25% estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho;
- De acordo com a metodologia definida nos supra identificados Regulamentos, a amostra S7_080_170 apresenta uma concentração de chumbo de 3 750 ppm, superior ao limite de concentração definido para o código de advertência de perigo H360Df, associado à característica de perigosidade HP10 - Tóxico para reprodução; e uma concentração de compostos de chumbo e de zinco, elevada o suficiente para conferir ao resíduo a característica de perigosidade HP14 - Ecotóxico, uma vez que de acordo com a metodologia de determinação desta característica de perigosidade é ultrapassado o limite de 25% estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho;
- De acordo com a metodologia definida nos supra identificados Regulamentos, a amostra S9_040_100 apresenta uma concentração de chumbo de 3 608 ppm, superior ao limite de concentração definido para o código de advertência de perigo H360Df, associado à característica de perigosidade HP10 - Tóxico para reprodução e elevada o suficiente para conferir ao resíduo a característica de perigosidade HP14 - Ecotóxico, uma vez que de acordo com a metodologia de determinação desta característica de perigosidade é ultrapassado o limite de 25% estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho.

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/24/19**

OBJETIVO: Emissão de parecer relativo ao licenciamento da operação de descontaminação de solos

REQUERENTE: EDP Imobiliária e Participações. S.A.

LOCALIZAÇÃO: Rua D. Luís I, nº 12, Lisboa

1. INTRODUÇÃO

Para análise e parecer foi enviado pela CCDR LVT o processo de licenciamento de uma operação de descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho, requerido por EDP Imobiliária e Participações. S.A. em Lisboa.

Na sequência do nosso parecer DSP/AFES/P/15/19 foi recebido um mail com esclarecimentos prestados pelo proponente relativamente ao parecer anterior, objeto de análise no presente parecer.

2. APRECIÇÃO

No que concerne à questão da eventual entrada de águas subterrâneas poluídas nas caves do edifício é referido que, na fase de obras, essas águas serão consideradas águas residuais industriais, tratadas e descarregadas no coletor municipal. Na fase de ocupação está igualmente prevista a recolha destas águas, separação de óleos e descarga nos coletores municipais. Resta que, no caso de existirem compostos voláteis nestas águas, estes poderão acumular-se nas caves e serem fonte de efeitos na saúde dos utilizadores ou de incomodidade, no mínimo. Assim esta situação deverá ser avaliada no futuro e ser garantida a adequada ventilação das caves.

No que respeita à área jardinada é referido que será feita uma revisão da análise de risco após a demolição dos edifícios atualmente existentes nessa área, na sequência de uma campanha adicional de investigação da qualidade dos solos.

3. PARECER

Relativamente aos esclarecimentos apresentados **emite-se parecer favorável**, salvaguardando a questão da ventilação das caves dos edifícios, conforme anteriormente referido.

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/24/19**

Mantém-se ainda o referido no parecer anterior:

- Os resíduos contaminados deverão ser movimentados o menos possível por forma a não libertarem os contaminantes para o solo, águas subterrâneas ou atmosfera, neste caso podendo ser particularmente incomodativos. No caso de não poderem ser imediatamente transportados após a sua remoção do terreno deverão ficar em armazenamento temporário coberto.
- O transporte de resíduos deverá assegurar que substâncias perigosas não sejam libertadas para o meio ambiente;
- Apresentação da avaliação de risco do ponto de vista da segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as medidas a tomar perante as diferentes situações detetadas. Considerar ainda os restantes riscos de natureza física, acidentes, etc. Referir os meios de monitorização e controlo, designadamente no que se refere à saúde dos trabalhadores;
- Propõe-se a elaboração de um relatório final dos trabalhos realizados;
- Caso se detetem situações de risco para a saúde do público em geral ou dos trabalhadores em particular, deverá ser alertada a Autoridade de Saúde Local:

USP de Lisboa Central
Rua de S. Ciro, 36
1200-831 – LISBOA
Tel: 213911034 e-mail: usp.lxcentral@arslvt.min-saude.pt

Lisboa, 09 de maio de 2019



António Matos
Eng.º Sanitarista
Departamento de Saúde Pública
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

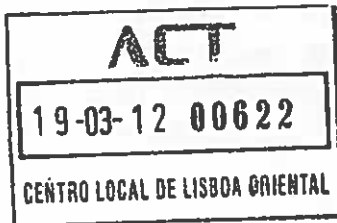
ACT

República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

ANEXO II



Ex.mos Senhores
CCDRLVT - Comissão da Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

ASSUNTO: Pedido de parecer para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores.

Licenciamento de operação de Descontaminação de Solos -

Construção do Edifício Sede EDP II

Rua Dom Luís I, n.º 12

Lisboa/Lisboa/Misericórdia

Refª S02487-201902-DSA

450.10.068.00006.2019

Ex.mos Senhores,

De acordo com o disposto com o DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores, e pelo solicitado por V.as Ex.as mediante ofício acima referido, e após análise do processo tendo em vista a verificação das condições de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores, Informa-se que estes serviços nada têm a opor relativamente aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme informação prestada pelo inspetor encarregue do processo, a qual se anexa, salvaguardando no entanto as seguintes condições à entidade responsável pelos trabalhos, e das quais se solicita a comunicação aos responsáveis pela Obra, conforme proposto pelo inspetor:

Desenvolver a adequada Avaliação de Riscos, no caso materializado no Plano de Segurança e Saúde no sentido de:

www.act.gov.pt

Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321 • 1600-035 LISBOA • Tel.: 217 808 700 • Fax: 217 808 710
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

- Assegurar que a entidade a ser contratada para a realização dos trabalhos tenha a adequada competência, designadamente em matéria de segurança e higiene no trabalho assegurando a prevenção dos riscos em todas as fases dos trabalhos de forma a salvaguardar a segurança dos trabalhadores, nomeadamente fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados priorizando sempre a proteção colectiva;

Desenvolver a adequada Avaliação de Riscos no sentido de:

- Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, de que devem beneficiar todos os trabalhadores;
- Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido, e características do mesmo (granulometria e contaminantes) a necessidade de instalar unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;
- Averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a proteção de partículas e contaminantes químicos, nomeadamente de metais, hidrocarbonetos, benzeno, entre outros contaminantes que forem sendo detetados no decorrer dos trabalhos, assim como de óculos, de fato descartável, luvas, e unidades de descontaminação no local;
- Prever ainda a instalação de caixas de primeiros socorros, nomeadamente próxima da frente de trabalhos.

A todos e novamente se insiste em que deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que potencialmente desenvolvam trabalhos naquelas instalações e obra pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada.

www.act.gov.pt

Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321 • 1600-035 LISBOA • Tel.: 217 808 700 • Fax: 217 808 710
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

Exige-se ainda, a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros).

Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.

Usos de coletes refletos nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado e delimitação e sinalização das zonas de circulação de veículos e de pessoal de forma a evitar atropelamentos.

Dada a profundidade a que eventualmente serão realizados trabalhos, prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes, ou outras situações onde exista o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada.

Complementarmente esclarece-se que:

O plano de trabalhos de descontaminação seja integrado no Plano de Segurança e Saúde da obra (nomeadamente durante a sua execução), devendo ser envolvida a Coordenação de Segurança em obra nessa integração.

Em todas as fases da obra, nomeadamente envolvendo trabalhos de escavação, devem ser cumpridos todas as exigências previstas no DL 273/2003, de 29 de outubro, assim como as previstas no Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil entre outros diplomas.

No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MCA – materiais eventualmente contendo amianto.

Garantir que o trabalho de escavação na zona da existência de cabos elétricos seja realizado em condições de Segurança, nomeadamente na ausência de tensão eléctrica.

www.act.gov.pt

Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321 • 1600-035 LISBOA • Tel.: 217 808 700 • Fax: 217 808 710
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

Devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho – art.º 79.º do DL 102/2009.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

(Maria Isabel Lima)

ANEXO I



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

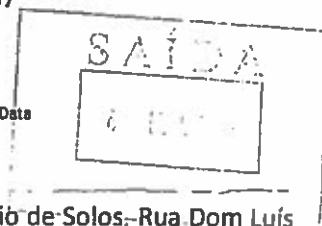
Exma. Senhora Directora de Serviços
Dr.ª Isabel Marques
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência
502490-201902-DAS
450.10.068.00006.2019

Sua data
12-02-2019

Nossa referência
OF/4/DAEAC/DMAEVCE/CML/19

Data



Assunto: Parecer a pedido de licenciamento da Operação de Descontaminação de Solos, Rua Dom Luís I, n.º 12

Da análise do estudo apresentado, relativo à operação de descontaminação de solos na Rua Dom Luís I, n.º 12, a decorrer de Maio a Outubro de 2019, considera-se ter sido efectuada a caracterização dos principais riscos associados à operação em causa e previstas as medidas de monitorização e controlo, para os solos, efluentes líquidos e gasosos, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento de todas as medidas previstas no estudo, nomeadamente:

- Verificação da qualidade dos solos a serem removidos e definição de destino adequado;
- Execução da campanha de monitorização da qualidade do ar;
- Solicitação da autorização para descarga dos efluentes líquidos, na rede de colectores (ramal provisório), com caracterização dos efluentes líquidos e tratamento prévio caso necessário;
- Execução do estudo para verificar a necessidade de remoção dos solos, contaminados com alcatrão, existentes entre as torres e implementação das medidas que venham a ser definidas;
- Cumprimento do plano de monitorização para avaliação da eficácia da operação de descontaminação de solos e aplicação de medidas complementares que possam ter de ocorrer face aos resultados obtidos;
- Execução da campanha de monitorização de qualidade do ar interior prevista para a fase de exploração e adopção das necessárias medidas face aos resultados que sejam obtidos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Departamento

Ana Cristina Lourenço

JC/.

